



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 74 / 2026



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, destinado ao atendimento de despesa vinculada à **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI**.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação orçamentária necessária para viabilizar a **aquisição de um motor para máquina de café**, equipamento de interesse da Administração Municipal, no valor de **R\$ 15.900,00**, mediante transferência de recursos à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Firme - ASTEF**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.469.441/0001-86**, situada na **Estrada Linha 04C, Km 26, Zona Rural**, neste Município.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual e a relevância da medida para atendimento da demanda apresentada, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Diante da importância da matéria, solicitamos sua apreciação em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos regimentais aplicáveis.

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de abril de 2026.



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 74 / 2026



Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, destinado à suplementação de dotação da **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI**, para atendimento de despesa vinculada à transferência de recursos à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Firme - ASTEF**, visando à **aquisição de um motor para máquina de café**.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será aberto no valor de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, observada a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO / SUPLEMENTAÇÃO

Órgão: 02.20.00

Unidade Orçamentária: 02.20.00 - SEMAGRI

Função/Subfunção: 20.122

Programa: 0029

Projeto/Atividade: 2087

Elemento de Despesa: **3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais**

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 2º desta Lei, fica indicada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária da Reserva de Contingência, conforme a seguinte classificação:

DÉBITO / ANULAÇÃO PARCIAL

Órgão: 02.22.00

Unidade Orçamentária: 02.23.00 - SEFIN

Função/Subfunção: 99.999



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Programa: 0007

Projeto/Atividade: 9999

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Classificação: 99.999.0007.9999.9.9.99

Art. 4º A abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei observará o disposto nos arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa, indicação dos recursos disponíveis e utilização de anulação parcial de dotação orçamentária como fonte de cobertura.

Art. 5º A transferência dos recursos à entidade beneficiária deverá observar a legislação aplicável, ficando condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho ou documento equivalente, bem como à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade, nos termos exigidos pela Administração Municipal.

Art. 6º A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade autorizada por esta Lei, qual seja, a **aquisição de um motor para máquina de café**, ficando obrigada à prestação de contas na forma e prazo definidos pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA, no que couber, para compatibilização da presente alteração orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de abril de 2026.



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal